



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
MORRO REDONDO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com

RESOLUÇÃO NÚMERO 061/2025

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º AO ART. 71 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO”.

“Acrecenta os Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Redondo”

O VEREADOR NERI LEAL, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam acrescidos os Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 71 – As sessões ordinárias da Câmara terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis por (uma) 1 hora.

§ 1º - A prorrogação do horário da sessão será mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário, sem discussão nem encaminhamento.

§ 2º - O requerimento de prorrogação da sessão, sob pena de não ser aceito deve ser apresentado até 10 (dez) minutos antes de se esgotar o prazo regimental e explicitar o fim a que se destina.

§ 3º - Sendo evidente que, com a prorrogação, não será atingido o objetivo visado, o Presidente submeterá ao Plenário pedido de convocação da sessão extraordinária ou a determinará de ofício.

§ 4º - Quando a data da sessão ordinária for feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - Em caso excepcional a sessão ordinária poderá ser transferida à pedido de Vereador e aprovada pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
MORRO REDONDO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com

§ 6º - Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil com sede no Município poderá fazer uso da tribuna, pelo tempo de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até 07 (sete) dias antes do dia da realização da Sessão Plenária Ordinária junto à Secretaria Geral da Câmara, na assim denominada “Tribuna Popular”;

§ 7º - O requerimento para uso da “Tribuna Popular” deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a abordagem de assuntos que se relacionem à proposição em tramitação na Câmara, à matéria político-partidária;

§ 8º - Ao final da leitura da ordem do dia na Sessão Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito de acordo com o disposto neste artigo;

§ 9º - Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá a concessão de aparte;

§ 10º - O Presidente da Câmara Municipal indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições estabelecidas neste Regimento;

§ 11º - O orador que utilizar a “Tribuna Popular” em desacordo com as disposições contidas neste Regimento terá seu pronunciamento imediatamente encerrado pelo Presidente.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

MORRO REDONDO, 10 DE OUTUBRO DE 2025

VEREADOR NERI LEAL
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN DENISE BUTTOW PEREIRA
DIRETORA GERAL